

Análise de Defesa

Processo nº: 1153313 - 2023

Natureza: Denúncia

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Data de Autuação: 18/08/2023

1. Introdução

Tratam os autos de Denúncia formulada por Augusto Pneus Eireli, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº. 015/2023 – Pregão Eletrônico nº. 006/2023, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – Cisvas, cujo objeto consiste no registro de preços para futuro e eventual fornecimento de pneus novos para os veículos pertencentes ao Consórcio.

Inicialmente, a Denunciante havia questionado a exigência de certificado do Ibama em nome da empresa fabricante e a exigência de laudo laboratorial para comprovação da qualidade dos pneus.

O Relator, diante da existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, determinou a imediata suspensão do certame, na fase em que se encontrava. Na mesma oportunidade, determinou a intimação dos agentes públicos para que comprovassem a suspensão, encaminhassem cópia do processo licitatório e prestassem os esclarecimentos que julgassem pertinentes (peça nº. 14, SGAP).

A decisão monocrática do Relator foi referendada pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, na sessão do dia 22/08/2023 (peça nº. 23, SGAP).

Devidamente intimados, os agentes públicos se manifestaram nos autos e trouxeram à colação cópia do processo licitatório (peças nº. 25 a 40, SGAP).

Juntada a documentação, os autos vieram a esta Coordenadoria, para análise inicial do feito. Na ocasião, entendeu-se pela procedência do apontamento referente à exigência de certificado do Ibama emitido em nome de fabricante. Por esse motivo, foi sugerida a citação dos responsáveis, para apresentação de defesa no prazo regimental (peça nº. 42, SGAP).

O Ministério Público de Contas, em manifestação preliminar, aduziu que não havia necessidade de realizar apontamentos complementares à análise técnica, e, assim, também sugeriu a citação

dos responsáveis para que apresentassem defesa quanto aos fatos denunciados (peça nº. 44, SGAP).

Na esteira dos entendimentos acima, o Relator determinou a citação da Sra. Bruna Kelly Alves de Oliveira, Pregoeira, Sra. Sabrina Mesquita Lima, Presidente do Cisvas, e Sra. Monaliza Aparecida Amaral Catarina, Secretária Executiva, para que apresentassem defesa acerca dos fatos contidos na Denúncia, no relatório técnico e no parecer ministerial, ou que procedessem às adequações necessárias ao saneamento das possíveis irregularidades, com envio da cópia da minuta do ato convocatório retificado (peça nº. 45, SGAP).

As responsáveis, após serem citadas, vieram aos autos e informaram que o Processo Licitatório 015/2023 – Pregão Eletrônico nº. 06/2023 foi anulado, sendo publicada nova licitação contendo as alterações necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas na Denúncia (peças nº. 52 a 54, SGAP).

Por fim, os autos retornaram a esta Unidade Técnica para análise das razões de defesa apresentadas.

2. Análise de Defesa

2.1 Apontamento:

Da exigência de laudo laboratorial e de certificado de Ibama em nome de fabricante

2.1.1 Razões de defesa:

Os Defendentes informaram que o Processo Licitatório nº. 015/2023 – Pregão Eletrônico nº. 06/2023, contra o qual se insurgiu a Denunciante, foi anulado pela Administração Pública, no dia 10/11/2023. Na mesma oportunidade, informaram a abertura do Processo Licitatório nº. 027/2023 – Pregão Eletrônico nº. 011/2023, para contratação do mesmo objeto, contendo as adequações necessárias ao saneamento das irregularidades apuradas na presente Denúncia. Encaminharam Termo de Publicação do novo ato convocatório, extrato de publicação de anulação do certame anterior e cópia integral do Processo Licitatório nº. 027/2023 – Pregão Eletrônico nº. 011/2023.

2.1.2 Análise das razões de defesa:

Diante da anulação do Processo Licitatório nº. 015/2023 – Pregão Eletrônico nº. 06/2023, devidamente comprovada nos autos por meio de publicação realizada no Diário Oficial do

Estado de Minas Gerais, do dia 10/11/2023, a presente análise se circunscreverá ao Processo Licitatório nº. 027/2023 – Pregão Eletrônico nº. 011/2023.

Compulsando o novo ato convocatório, verifica-se que o item 2.5 do Termo de Referência possui a mesma redação do edital anterior. Confira-se:

Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2023:

2.5. As empresas participantes do certame, que ofertaram outras marcas, deverão demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente às marcas de referência mencionadas neste edital. (Acórdão TCU 2300/2007)

Edital de Pregão Eletrônico nº. 11/2023:

2.5. As empresas participantes do certame, que ofertaram outras marcas, deverão demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente às marcas de referência mencionadas neste edital. (Acórdão TCU 2300/2007)

Dessa forma, considerando que não houve modificações quanto ao dispositivo acima, esta Unidade Técnica reitera os fundamentos da análise inicial (peça nº. 42, SGAP) para considerar regular o novo instrumento convocatório, no que concerne à exigência de certificação de qualidade.

Já no que se refere à exigência de certificado do Ibama, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 11/2023 possui a seguinte redação:

i) Certificado de regularidade junto ao IBAMA, Cadastro técnico federal-CTF, emitido em nome do LICITANTE E/OU FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente.

Nota-se que o novo instrumento convocatório utiliza a conjunção “e/ou”, de modo que o documento poderá ser apresentado tanto pela **licitante** (incluindo as empresas importadoras) quanto pela **fabricante**, afastando a irregularidade apurada na análise técnica inicial. Portanto, entendemos que o Processo Licitatório nº. 027/2023 – Pregão Eletrônico nº. 011/2023 também se afigura regular quanto a este ponto.

Por fim, é importante ressaltar que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 011/2023 foi realizada no dia 18/12/2023, e contou com a participação de 05 (cinco) empresas, havendo,

portanto, expressiva competitividade. O objeto foi adjudicado à empresa Augusto Pneus Eireli, ora Denunciante, e se encontra homologado desde o dia 10/01/2024, conforme informações retiradas da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras¹.

Assim, sanada a irregularidade apurada na presente Denúncia e observados os princípios licitatórios ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa na condução do certame, esta Unidade Técnica pugna pelo acolhimento das razões de defesa.

2.1.3 Conclusão: Pelo acolhimento das alegações de defesa.

3. Conclusão

Após a análise, esta Unidade Técnica se manifesta pelo acolhimento das razões de defesa quanto aos seguintes apontamentos:

- Da exigência de laudo laboratorial e de certificado de Ibama em nome de fabricante.

4. Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- O arquivamento do processo, nos termos do inciso I do art. 176 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC 3240-6

¹

https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Din%2F1fB4T8CJel7eXcnyTgJsvlDu%2FQjOsWU9Ap7V2ZqXStX366%2FSrYi41bpFWbzoWC0diWhPeN3lvzh4jCR8lTX7bUxxU4Vpdc_sIL4aJh8%3D.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação



De acordo. Em 05/02/2024 encaminho os autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação de peça nº. 45, SGAP.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC 3240-6